LEI Nº 872 DE 29 DE MAIO DE 2012.

<u>"ESTABELECE OBRIGAÇÕES AOS ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS QUE</u> COMERCIALIZAM LÂMPADAS FLUORESCENTES".

JESUS NATALINO PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

- Art. 1° Ficam os estabelecimentos empresariais que comercializam lâmpadas fluorescentes, obrigados a instalar em suas lojas, em local visível e de fácil acesso ao público, recipientes adequados devidamente identificados disponibilizados aos consumidores para descarte de lâmpadas queimadas ou inservíveis.
- Art. 2° Os estabelecimentos de que trata esta Lei, têm o prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação, para cumprir as obrigações nela contidas.
- **Art. 3°** O descumprimento às disposições contidas nesta Lei sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:
 - I multa no valor equivalente a R\$ 50 (cinqüenta) reais ao mês, até o limite de três meses;
 - II após três meses, persistindo a infração, a multa será no valor equivalente a R\$ 100,00 (cem) reais ao mês, até a solução da desconformidade.
- Art. 4° Para a consecução do objetivo de que trata esta Lei, as lâmpadas queimadas ou inservíveis serão tratadas como material reciclável, para posterior destinação final, podendo a Administração Municipal, para tanto, se julgar conveniente, firmar parcerias com a iniciativa privada e Organizações Não Governamentais ONG's, defensoras do Meio Ambiente.
- Art. 5° Para incentivar o descarte do material de maneira ecologicamente correta, o Poder Executivo Municipal poderá promover ampla campanha de esclarecimento à população, informando os perigos que representam para a saúde e ao Meio Ambiente o descarte de lâmpadas fluorescentes como lixo comum.
- Art. 6° Os valores de multas constantes da presente Lei, serão reajustados anualmente, sempre no mês de fevereiro, aplicando-se a media dos índices oficiais de inflação.
- Art. 7° As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 8°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 29 de maio de 2012.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 29 de maio de 2012.